



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

NOVO TEMPO EM NOVO MILÊNIO

Lei nº 370, de 22 de janeiro de 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I Programa "Apoio aos Deficientes Carentes";
- II Programa "Apoio Solidário";
- III Programa de "Desenvolvimento Rural";
- IV Programa "Moradia Digna";
- V Programa "Viver Bem";
- VI Programa "Esporte é Saúde";
- VII Programa "Olhando Para o Futuro";
- VIII Programa "Conheça São Joaquim do Monte".

Art. 2º - o Programa de "Apoio aos Deficientes Carentes" consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de prótese, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.

Art. 3º - O Programa de "Apoio Solidário" tem como objetivo fornecer documentos, atalúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no município de São Joaquim do Monte.

§ Único - No decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do caput deste artigo.

Art. 4º - O Programa de "Desenvolvimento Rural" destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

NOVO TEMPO EM NOVO MILÊNIO

trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como implantação e Manutenção de hortas comunitárias, apoio a pequena irrigação, aração de terras, caprinocultura, ovinocultura, bovinocultura, galinha de capoeira e outros.

Art. 5º - O Programa "Moradia Digna" destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa "Viver Bem" destina-se a assistir às famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e castástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, agasalhos, gêneros alimentícios e outros meios.

Art. 7º - O Programa "Esporte é Saúde" destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º - O Programa "Olhando Para o Futuro" destina-se dá apoio as crianças de ruas e desassistidas, aparrando-as, oferecendo condições educacionais, lazer, cursos profissionalizantes, assistência médico/odontológica. O referido programa também tem como fundamento básico, auxiliar os estudantes carentes na aquisição de materiais didáticos, transporte, ~~_____~~ bolsa-escola, incrementar cursos preparatórios, intensivos e outros.

Art. 9º - O Programa "Conheça São Joaquim do Monte" destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos, de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e Shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Semana Santa, Festa de Reis, Festividades nas Vilas e Povoados, Festa de São João, bem como tradicional Romária de Frei Danião, festa do tomate e Comemoração da emancipação Política, Natal, Ano Novo, assim como cívicas folclóricas e outras manifestações culturais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado. Ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira com a finalidade de viabilização de transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, com combustíveis, alugueis e outros.

Art. 10 - A Regulamentação dos programas será feita através de DECRETO EXECUTIVO, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661-0001-43

NOVO TEMPO EM NOVO MILÊNIO

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, Especialmente aquelas provenientes de recebimento de crédito da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como recursos de convênios.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

- I. o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;
- II. só será beneficiado o carente residente no Município de São Joaquim do Monte;
- III. a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretária de Administração de São Joaquim do Monte, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei, serão custeadas como os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício e na LOA dos exercícios subsequentes.

Art. 12 - A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetivará após demonstração formal do impacto orçamentário financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros, ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16º e § 1º do art. 17º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo PODER EXECUTIVO.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

NOVO TEMPO EM NOVO MILÊNIO

São Joaquim do Monte, 22 de janeiro de 2001.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO